



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-8000
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

1

LEI MUNICIPAL Nº 2.270/2010

Súmula: Dispõe sobre repasse de Subvenção Social, para Fundação de Ensino Superior de Clevelândia- FESC, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Clevelândia Estado do Paraná aprovou, e eu Ademir José Gheller, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos livres, à título de Subvenção Social, à Fundação de Ensino Superior de Clevelândia- FESC, inscrita no CNPJ nº 04.205.727/0001-66, estabelecida neste Município de Clevelândia, Estado do Paraná, visando a Manutenção e Funcionamento das Atividades pertinentes a instituição, o valor anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem diluídos em 10 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), os repasses serão efetuados no dia 14 de março a 14 de dezembro do corrente ano, conforme data base de pagamentos realizados pelo Município.

Art. 2º - A Subvenção Social dos recursos financeiros, de que trata essa Lei, será levada a seguinte dotação orçamentária vigente: 07.01.123640026.2.023.3.3.50.43.00- Subvenção Social.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado anualmente, consignar dotações próprias para o pagamento das despesas previstas nesta Lei.

Art. 4º - A Fundação deverá enviar Prestação de Contas dos Recursos recebidos anualmente a Prefeitura Municipal de Clevelândia, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2010.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal